



DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

FATO RELEVANTE

A **Diagnósticos da América S.A. (“DASA”)**, em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.404/76**”), e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, em complemento aos fatos relevantes divulgados em 28/05/2015 e 03/06/2015, vem a público informar que recebeu da CVM o Ofício n.º 129/2015/CVM/SEP/GEA-4 (Anexo), através do qual a referida Autarquia informa a decisão tomada no processo CVM n.º RJ-2015-5493, a qual trata de matéria a ser deliberada na assembleia geral extraordinária convocada para o dia 08 de junho de 2015 às 12h00, no âmbito da Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Ações a ser realizada pela Cromossomo Participações II S.A para fins da saída da Companhia do Novo Mercado.

A DASA manterá o mercado e seus acionistas informados acerca do assunto objeto deste fato relevante.

Barueri, 05 de junho de 2015.

Paulo Bokel Catta-Preta

Diretor de Relações com Investidores

Anexo ao Fato Relevante de 05 de junho de 2015

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2015

Ao Senhor
PAULO BOKEL CATTAPRETA
Diretor de Relações com Investidores da
DIAGNOSTICOS DA AMÉRICA S.A.
Av. Juruá, 434 – Alphaville
06455-010 – São Paulo – SP
Tel: 11-4197-5768 FAX: 11-4197-5516
E-mail: paulo.bokel@dasa.com.br

C/C
JOSÉ GUINLE
Rua Joaquim Floriano, nº 413, conj. 112, Parte
04534-011 – São Paulo - SP
E-mail: Jose.guinle@dnacapital.com.br

HENRIQUE JÄGER
Rua do Ouvidor, nº 98 – Centro
20040-030 – Rio de Janeiro - RJ
E-mail: petros@petros.com.br

VITOR DOS SANTOS HENRIQUES
Rua Fidência Ramos, nº 1.591, 11º andar – Itaim Bibi
04551-010 – São Paulo – SP
E-mail: vitor.henriques@santosneto.com.br

ASSUNTO: Reclamação de investidor
Processo CVM nº RJ-2015-5493

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos: (i) aos expedientes encaminhados, em 26.05.15 e 03.06.15, pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS e por Oppenheimer Funds, respectivamente, por meio dos quais aduzem o impedimento dos acionistas controladores da DIAGNOSTICOS DA AMÉRICA S.A. (“Companhia”) em votar acerca da saída da Companhia do segmento diferenciado de listagem da BM&FBovespa denominado de Novo Mercado, que será deliberada no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária convocada para 08.06.15; e (ii) à resposta dos acionistas controladores da Companhia acerca da reclamação da PETROS.

2. A respeito, registramos inicialmente que, diante do exíguo lapso temporal com que os expedientes foram encaminhados em relação a data prevista para a realização do conclave, não foi possível chegar a uma conclusão acerca das alegações trazidas pelas referidas reclamações, notadamente considerando a complexidade do assunto em questão, advinda do fato de sua análise envolver não apenas o regulamento aplicável ao Novo

Mercado, mas também a sua interpretação à luz da lei societária e tendo em vista, ainda, a manifestação do Conselho de Administração da Companhia sobre a deliberação em comento.

3. Nada obstante, em linha com a manifestação da BM&FBovespa acerca do expediente encaminhado pela PETROS, entendemos que o cumprimento das disposições contidas no regulamento acerca dos procedimentos necessários à saída do Novo Mercado não configura, *de per si*, a observância aos deveres aplicáveis por força da Lei nº 6.404/76 aos acionistas (principalmente em se tratando de controlador) e tampouco tem o condão de afastar eventual responsabilização posterior por infração a essas deveres.

4. Sendo assim, tendo em vista que os comandos contidos na lei societária atinentes à questão em tela são direcionados primariamente ao próprio acionista, no entendimento desta Superintendência, compete aos acionistas controladores da Companhia analisar sua situação fática à luz do art. 115, §1º, da Lei nº 6.404/76, bem como realizar juízo de valor acerca do conteúdo do voto eventualmente proferido na AGE de 08.06.15 frente ao disposto nos arts. 115, *caput*, 116, parágrafo único e 117, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade por parte da CVM.

5. Por fim, salientamos que as reclamações em tela continuarão a ser analisadas no âmbito do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

DOV RAWET
Gerente de Acompanhamento de Empresas 4

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas